



SANTANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE VEREADOR AQUILES PIRES



PROJETO DE LEI 88 /2018

*TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA NAS
PARTES INTERNAS E EXTERNAS DAS
AGÊNCIAS E NOS POSTOS DE SERVIÇOS E
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, LOCALIZADAS
NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO
LIVRAMENTO.*

Art. 1º Ficam os estabelecimentos financeiros obrigados a instalar dispositivos de segurança nas partes internas e externas em suas agências e postos de serviços, situados no âmbito do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem:

- I - Bancos oficiais ou privados;
- II - Caixas econômicas, sociedades de crédito;
- III - Associações de poupança, suas agências;
- IV - Postos de atendimento, subagências, seções;
- V - Cooperativas singulares de crédito.

Art. 2º As Instituições financeiras deverão dispor sobre sistema de monitoramento e gravação eletrônicas de imagens, em tempo real, através de circuito fechado de televisão, interligado com central de controle fora do local monitorado, com:

I - Câmeras com sensores capazes de captar imagens em cores com resolução capaz de permitir a clara identificação de assaltantes, criminosos e suspeitos, instaladas em todos os acessos destinados ao público, em todos os caixas e locais de acesso aos mesmos, na sala dos terminais de auto-atendimento e em áreas onde houver guarda e movimentação de numerário no interior do estabelecimento e na área de externa, entendendo-se parte frontal da agência, estacionamento ou qualquer área externa que dê acesso à Instituição financeira;

II - Equipamento que permita gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras do estabelecimento durante o horário de atendimento externo e quando houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento;



Handwritten signature



SANTANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE VEREADOR AQUILES PIRES



III - Gravação simultânea, permanente e ininterrupta das imagens de todas as câmeras, de forma que sempre se tenha armazenadas, no equipamento de controle, as imagens nos últimos seis meses à disposição das autoridades competentes;

IV - Equipamento de gravação de caixa de proteção e instalação em local que não permita sua violação ou remoção através da utilização de armas de fogo, ferramentas ou instrumento de utilização manual; e

V- Equipamento com alimentação de emergência capaz de mantê-lo operante, por no mínimo seis horas, no caso de estabelecimento de atendimento convencional.

Art. 3º O estabelecimento financeiro que infringir a cada um dos itens dispostos nesta lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - *advertência*: na primeira autuação, a instituição financeira será notificada para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;

II - *multa*: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 1.000 URM (Unidade de Referência Municipal); se, até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 2.000 URM (Unidade de Referência Municipal);

III - *interdição*: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento financeiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de cento e oitenta dias a contar da data de publicação oficial.



4



**SANTANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE VEREADOR AQUILES PIRES**



JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica tendo em vista a onda de violência e criminalidade, fruto de uma série de fatores econômicos, políticos, sociais e culturais, que desafia cada vez mais a sociedade. Ninguém pode ficar omissa ou indiferente diante das situações de exclusão social e das ações criminosas que sucedem em todos os cantos do País.

Além de políticas públicas e ações de cidadania e inclusão social, o Estado tem o dever de investir em segurança pública, o que requer mais atenção e comprometimento dos governos e da sociedade. Da mesma forma, a segurança privada exige melhorias sob a ótica da proteção da vida das pessoas.

A realidade nos estabelecimentos financeiros não é diferente. Assaltos, seqüestros e outros ataques viraram infelizmente rotinas em muitas regiões, assustam trabalhadores, clientes e usuários dos bancos, aumentam a sensação de medo e insegurança, e são hoje ameaças permanentes para quem trabalha ou busca atendimento bancário. Os investimentos feitos pelas instituições para a melhoria da segurança têm sido insuficientes e não estão à altura dos lucros acumulados em seus balanços.

A legislação federal que possui importantes exigências para trazer segurança está desatualizada, o que tem motivado uma série de projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional. Há iniciativas louváveis, que contribuem para inibir ações de assaltantes, mas lamentavelmente existem propostas que não trazem avanços e até apresentam retrocessos inaceitáveis.

Com a visão de defender, acima de tudo, a vida de trabalhadores e clientes, vimos apresentar um projeto de lei municipal de segurança nos estabelecimentos financeiros para proteger a vida de trabalhadores, clientes, usuários e cidadãos em geral.

O objetivo é prevenir ações de violência, através do aprimoramento das condições de segurança nos estabelecimentos e construir medidas eficazes para mudar essa realidade.

Para isso é importante resgatar que, após longo período de inércia dos Municípios, os mesmos foram, com a atual Carta Magna, inseridos em posição de igualdade jurídica à União, Estados e Distrito Federal, ganhando autonomia na organização federativa e novas responsabilidades políticas e administrativas.

Nesta linha, conforme estabelece o artigo 30 da Constituição Federal de 1988, os municípios passaram a ter autonomia constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber. É o caso da segurança nos estabelecimentos



Handwritten signature



SANTANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE VEREADOR AQUILES PIRES



financeiros, assim como o tempo máximo de esperas nas filas dos bancos, dentre outras prerrogativas.

A competência suplementar engloba a complementar, que significa desdobrar, pormenorizar, detalhar o conteúdo de uma norma geral e a suplementar, que significa suprir, preencher.

Sendo assim, o Município pode, e deve, complementar normas gerais originárias da União, a fim de ver cumprida a sua responsabilidade pública. Regra geral, a possibilidade de complementação da legislação proveniente da União deve estar vinculada ao interesse local, como no caso específico do presente projeto de lei.

Ainda como fundamento da competência municipal, para legislar sobre o objeto desta proposta de lei, ressalte-se que a doutrina constitucional brasileira ratifica a competência concorrente como aquela que complementa a legislação federal e a estadual quando assim couber, objetivando adaptar a legislação federal e a estadual à realidade do município.

Em 25/11/2003, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal indeferiu os Recursos Extraordinários (REs 240.406 e 355.853) interpostos pela Federação Brasileira dos Bancos (Febraban) e pelo Banco ABN Amro Real S/A contra leis dos Municípios de Porto Alegre e Igrejinha (RS) que determinaram à instalação de portas de segurança nas agências bancárias. A decisão foi unânime e acompanhou o voto do relator da matéria, ministro Carlos Velloso, que sentenciou ao final:

"A legitimidade constitucional da Lei apóia-se na circunstância relevante de que o município, ao condicionar o funcionamento de agência bancária à instalação de dispositivos de segurança, na realidade não está a dispor sobre o controle da moeda, ou disciplinar política de crédito, câmbio ou segurança e transferência de valores, nem muito menos está a interferir em tema que se submeta em caráter de exclusividade ao domínio normativo da União Federal." Nota-se que o presente projeto de lei tem total respaldo constitucional. No mérito, a proposta atende a um reclamo generalizado dos trabalhadores e da população, que sofre no dia-a-dia os riscos permanentes de violência injustificável, particularmente os crimes de "saidinha de banco".

O disposto nos artigos do presente projeto atendem a regras de cautela absolutamente racionais e salvaguarda o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, a aprovação. Assim esse projeto, se aprovado, contribuirá não só para a melhoria da segurança privada,





**SANTANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE VEREADOR AQUILES PIRES**



mas principalmente para a proteção de vida de bancários, funcionários, vigilantes, clientes e usuários dos estabelecimentos financeiros.

Santana do Livramento, 18 de junho de 2018.



**Aquiles Pires
Vereador
PT**

